

# Procedimento sobre Auditorias de Testemunho a realizar no âmbito da validação da qualificação de Verificadores SGSPAG

Versão 00 - Outubro de 2024

Revisão	Data	Descrição
00	Outubro 2024	Criação do procedimento
01		

## Índice

1. Objetivo e Âmbito.....	3
2. Siglas e Definições .....	3
2.1 Siglas .....	3
2.2 Definições .....	3
3. Referências Documentais .....	5
3.1 Legislação de enquadramento.....	5
3.2 Documentos de referência .....	5
4. Âmbito, Objetivo, Fases e Critérios .....	5
4.1 Fases .....	6
4.2 Critérios .....	6
5. Intervenientes na Auditoria de Testemunho .....	7
6. Avaliação do desempenho do verificador de SGSPAG .....	8
7. Operacionalização das Auditorias de testemunho.....	8
7.1 Plano Anual de Auditoria de Testemunho e Nomeação da Equipa de Testemunho .....	8
7.2 Realização da Auditoria de Testemunho documental.....	10
7.3 Realização da Auditoria de Testemunho presencial.....	10

## 1. Objetivo e Âmbito

O presente documento tem por objetivo descrever o procedimento de Auditorias de Testemunho a realizar no âmbito da validação da qualificação dos Verificadores do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) para divulgação junto do universo de verificadores, e, neste quadro, sistematizar e uniformizar práticas e conceitos a utilizar pelos diferentes intervenientes na operacionalização das Auditorias de Testemunho.

Este documento foi elaborado com base no procedimento interno que inclui as responsabilidades específicas dos dois departamentos da APA intervenientes no exercício e que foi aprovado através da informação n.º I010160-202407-DGA\_DGQA de 12/07/2024.

O documento contempla e especifica as metodologias adotadas para a validação da qualificação dos verificadores SGSPAG, tendo em vista o cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

## 2. Siglas e Definições

### 2.1 Siglas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

APA/DGA – Departamento de Gestão Ambiental

APA/DAIA – Departamento de Avaliação Ambiental

ET – Equipa de Testemunho

SGSPAG – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves

C - Conformidade

NC - Não Conformidade

NCM - Não Conformidade Maior

NCm - Não Conformidade menor

OM - Oportunidade de Melhoria

### 2.2 Definições

No âmbito do presente documento aplicam-se os conceitos constantes do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como, os termos e definições da NP EN ISO/IEC 17021-1:2018 - Avaliação da conformidade Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão Parte 1: Requisitos (ISO/IEC 17021-1:2015), bem como os conceitos referidos no documento “Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG), de julho de 2020”, disponível na página eletrónica da APA, I.P. e, ainda, os seguintes:

#### Auditoria ao SGSPAG

Auditoria realizada por um verificador, qualificado pela APA, que ateste a conformidade do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves com os requisitos do documento «Requisitos do SGSPAG», previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, realizada por verificador qualificado pela APA, I. P., nos termos e condições estabelecidas no anexo I à Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

#### Auditoria de Testemunho presencial

Atividade de avaliação, efetuada para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 186/2014 de 16 de setembro, através da qual se observa, sem interferir nem influenciar, uma auditoria conduzida por um verificador de SGSPAG.

Dependendo dos objetivos do testemunho, a ET pode observar a auditoria completa ou apenas partes relevantes.

#### Auditoria de Testemunho documental

Atividade de avaliação, efetuada para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 186/2014 de 16 de setembro, através da qual se procede à análise de documentação produzida pelo verificador, em sede de Auditoria de SGSPAG, nomeadamente o Plano de Auditoria e o Relatório de Auditoria.

#### Equipa de Testemunho

Equipa responsável pela realização da auditoria de testemunho, sendo constituída por técnico(s) da APA/DGA, enquanto entidade responsável pela qualificação dos verificadores e por técnico(s) da APA/DAIA, enquanto entidade com competência em matéria de SGSPAG.

No caso de verificação *in situ*, a ET acompanha o verificador de SGSPAG devendo atuar como observador, não podendo influenciar ou interferir na condução da auditoria de SGSPAG.

#### Coordenador da Equipa de Testemunho

Técnico da APA que coordena a auditoria de testemunho e é responsável pela componente relativa aos requisitos de qualificação.

#### Perito Técnico

Técnico da APA que integra a ET que proporciona conhecimento específico ou experiência qualificada à equipa.

#### Constatação da Auditoria de Testemunho

Resultado da avaliação das evidências objetivas, recolhidas no decorrer da Auditoria de SGSPAG face aos critérios da auditoria, assumindo a forma de “Conforme”, “Não Conforme” e “Oportunidade de melhoria”.

#### Conformidade

Satisfação de um requisito de desempenho do verificador.

#### Não Conformidade

Não satisfação de um requisito de desempenho do verificador.

#### Não Conformidade Maior

Quando a Não Conformidade resulta de uma falha significativa do desempenho do verificador que comprometa o cumprimento dos objetivos e/ou os resultados da Auditoria de SGSPAG.

Várias Não Conformidades menores associadas ao mesmo requisito ou problema, podem demonstrar uma falha sistemática e assim constituir uma Não Conformidade Maior.

#### Não Conformidade menor

Quando a Não Conformidade resulta de uma falha pontual do desempenho do verificador que não compromete o cumprimento dos objetivos e/ou os resultados da Auditoria de SGSPAG.

#### Ação Corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não conformidade e para prevenir a sua recorrência.

### 3. Referências Documentais

#### 3.1 Legislação de enquadramento

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012;
- Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves.

#### 3.2 Documentos de referência

- NP EN ISO/IEC 17021-1:2018 - Avaliação da conformidade Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos (ISO/IEC 17021-1:2015);
- NP EN ISO 19011:2019 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão (ISO19011:2018);
- Linhas de Orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança, disponível na página eletrónica da APA, I.P.;
- Requisitos do SGSPAG, disponível na página eletrónica da APA, I.P.;
- Lista de Verificadores SGSPAG qualificados, disponível na página eletrónica da APA, I.P.;
- Modelo de relatório de auditoria SGSPAG disponível a página eletrónica da APA, I.P.;
- Procedimento para a atividade e validação da qualificação do verificador SGSPAG, disponível na página eletrónica da APA, I.P.;
- Procedimento para o cálculo da duração mínima *in situ* da verificação SGSPAG, disponível a página eletrónica da APA, I.P.;
- Folha de cálculo da duração mínima *in situ* da verificação SGSPAG, disponível a página eletrónica da APA, I.P..

### 4. Âmbito, Objetivo, Fases e Critérios

A validação da qualificação dos verificadores de SGSPAG está condicionada ao cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 7.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, designadamente através de ações de verificação sob a forma de testemunhos presenciais ou documentais conduzidas pela APA.

As auditorias de testemunho constituem ações de verificação que incidem exclusivamente sobre o verificador e não sobre o estabelecimento objeto de auditoria SGSPAG, ou seja, as auditorias de testemunho não podem incidir sobre considerações ou avaliações relacionadas com o

estabelecimento ou com o operador do estabelecimento. A ET não pode questionar diretamente o verificador, nem o operador durante a auditoria ao SGSPAG.

As auditorias de testemunho têm como objetivo exclusivo a avaliação do desempenho dos verificadores qualificados pela APA (competências, comportamento, conhecimentos e saber fazer) no âmbito do exercício da sua atividade.

A ET deve garantir que a sua presença não interfere no resultado da auditoria, não devendo dar qualquer opinião ao verificador durante a auditoria, nem ao operador em momento algum.

As auditorias de testemunho podem ser presenciais, quando o testemunho inclui, para além da análise documental, a observação da atuação do verificador enquanto este conduz a auditoria SGSPAG, ou podem ser apenas documentais, quando o testemunho envolve unicamente a análise de documentos associados e resultantes da auditoria SGSPAG.

#### 4.1 Fases

As **auditorias de testemunho documentais** compreendem as seguintes fases:

- Preparação do testemunho documental;
- Envio do relatório de auditoria SGSPAG;
- Análise documental e reunião de coordenação da ET;
- Reunião com o verificador prévia à elaboração do relatório da auditoria de testemunho;
- Elaboração do relatório da auditoria de testemunho;
- Conclusão da auditoria de testemunho documental.

As **auditorias de testemunho presenciais** compreendem as seguintes fases:

- Preparação do testemunho presencial;
- Reunião da ET com o verificador prévia ao testemunho presencial;
- Testemunho presencial;
- Análise documental e reunião de coordenação da ET;
- Reunião com o verificador prévia à elaboração do relatório da auditoria de testemunho;
- Elaboração do relatório da auditoria de testemunho presencial;
- Conclusão da auditoria de testemunho presencial.

#### 4.2 Critérios

Relativamente aos critérios a ter em consideração na realização das auditorias de testemunho, serão considerados os seguintes:

- a) Critérios para a seleção do verificador que será objeto de auditoria de testemunho:
  - Validade do certificado de qualificação;
  - Número de auditorias SGSPAG efetuadas pelo verificador em ciclos anteriores;
  - Resultado de auditorias de testemunhos anteriores;
  - Reclamações rececionadas e validadas pela APA (por exemplo, Operadores dos estabelecimentos, Serviços internos da APA, Verificadores Qualificados, etc.);
  - Observações referentes ao desempenho do verificador em resultado da análise regular de Relatórios de Auditoria de SGSPAG.

- b) Critérios para a seleção do tipo de auditoria de testemunho a realizar (presenciais ou documentais), incluem:
- Número e tipo de auditorias de testemunho previamente efetuadas ao verificador;
  - Tipologia do estabelecimento;
  - Avaliação de auditorias de testemunho anteriores.
- c) Critérios de avaliação de desempenho do verificador SGSPAG, devendo neste âmbito atender-se aos seguintes referenciais:
- Procedimento para a atividade e validação da qualificação do verificador SGSPAG;
  - Requisitos do SGSPAG;
  - Modelo do Relatório de Auditoria SGSPAG.
- d) Critérios de apreciação de requisitos da auditoria de testemunho:

No decorrer da auditoria de testemunho, são preenchidas pela ET as respetivas Listas de Verificação.

Os diversos requisitos objeto de apreciação no âmbito da auditoria de testemunho que integram as listas de verificação são classificados de acordo com a seguinte metodologia:

- Conformidade;
- Não Conformidade Maior;
- Não Conformidade menor.

- e) Critérios de avaliação final da auditoria de testemunho:

A avaliação final da auditoria de testemunho será efetuada de acordo com a percentagem de aplicação dos critérios face ao total de aspetos avaliados, podendo dar origem às decorrentes ações corretivas, conforme referido na seguinte tabela:

<b>Critério de avaliação dos requisitos</b>	<b>Apreciação final</b>	<b>Ações Corretivas</b>
Se: $C \geq 75\%$ e $NCM < 3\%$ e $NCm < 22\%$	Conforme (C)	-
Se: $50\% \leq C < 75\%$ e $NCM < 3\%$ e $NCm < 22\%$ e	Oportunidades de Melhoria (OM)	O verificador é sujeito a nova auditoria de testemunho <b>documental</b> , a planear oportunamente.
Se: $C < 50\%$ ou $NCM \geq 3\%$ ou $NCm \geq 22\%$	Não Conforme (NC)	O verificador é sujeito a nova auditoria de testemunho <b>presencial</b> , a planear oportunamente.

## 5. Intervenientes na Auditoria de Testemunho

No âmbito das auditorias de testemunho presencial intervêm as seguintes entidades:

- Verificador objeto de Auditoria de Testemunho – verificador qualificado pela APA, para a realização de auditorias para verificação da conformidade do SGSPAG;

- Auditado no âmbito da auditoria de SGSPAG – responsável do estabelecimento (alínea c) do anexo II do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto) ou representante designado pelo operador;
- APA/DGA - entidade competente pela qualificação dos verificadores e responsável pela coordenação da ET;
- APA/DAIA – entidade competente enquanto perito técnico no âmbito do SGSPAG.

No âmbito das auditorias de testemunho documental intervêm as seguintes entidades:

- Verificador objeto de Auditoria de Testemunho – verificador qualificado pela APA, para a realização de auditorias para verificação da conformidade do SGSPAG;
- APA/DGA - entidade competente pela qualificação dos verificadores e responsável pela coordenação da ET;
- APA/DAIA – entidade competente enquanto perito técnico no âmbito do SGSPAG.

## 6. Avaliação do desempenho do verificador de SGSPAG

Tendo por base os referenciais indicados no ponto 3 foram elaboradas Listas de Verificação - Componente Qualificação e Componente SGSPAG, as quais identificam os critérios e a metodologia a ter em conta na avaliação do desempenho dos verificadores de SGSPAG e que têm por objetivo ajudar a ET a operacionalizar essa avaliação segundo os referidos critérios.

Os aspetos objeto de apreciação no âmbito da auditoria de testemunho têm em conta o facto de se tratar de uma auditoria presencial ou documental, estando as Listas de Verificação adaptadas a cada caso.

Estas listas constam do Relatório de Auditoria e é com base nestas que se identificam e descrevem as constatações de Conformidade, Não Conformidade menor e Não Conformidade Maior.

Em termos metodológicos só devem ser assinaladas nas Listas de Verificação as constatações de Não Conformidade Maior e Não Conformidade menor que possam ser devidamente sustentadas em evidências objetivas, devendo aquelas ser adequadamente descritas no campo respetivo.

## 7. Operacionalização das Auditorias de testemunho

### 7.1 Plano Anual de Auditoria de Testemunho e Nomeação da Equipa de Testemunho

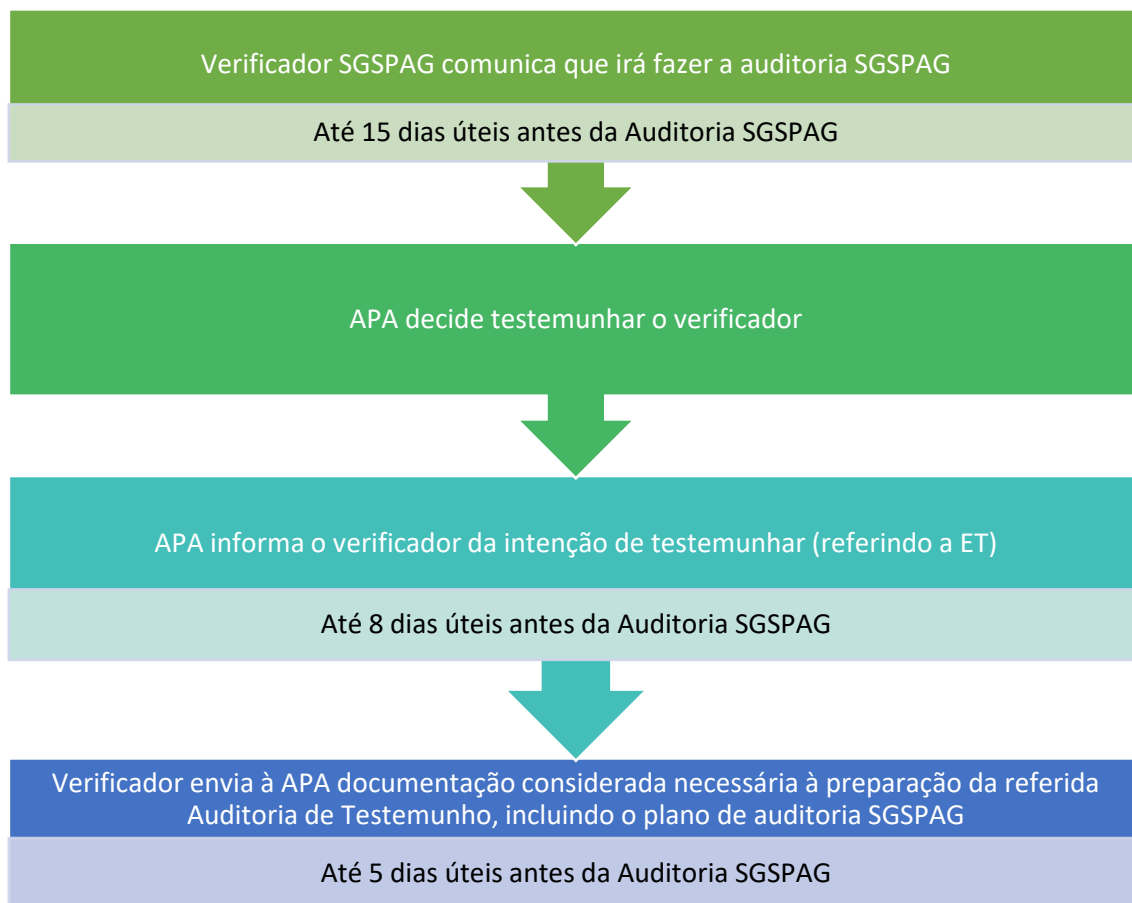
Em função da(s) comunicação(ões) da realização da auditoria SGSPAG a remeter pelo verificador (até 15 dias úteis de antecedência da data de início de qualquer auditoria SGSPAG), a APA decide sobre a intenção de testemunhar, ou não, essa auditoria e qual o tipo de testemunho (documental ou presencial) e, para o efeito, nomeiam a respetiva ET.

A intenção de testemunhar a Auditoria SGSPAG deve ser comunicada ao verificador até 8 dias úteis de antecedência da data prevista para a realização dessa auditoria, devendo também nesse prazo ser comunicada a constituição da ET.



O verificador pode manifestar a sua discordância relativamente a um (ou mais) dos elementos nomeados pela APA, devendo fundamentar por escrito junto desta qual o conflito de interesse em causa, no prazo de 5 dias úteis após a receção da comunicação escrita sobre a constituição da ET. Findo esse prazo sem serem rececionadas objeções por parte do verificador, assume-se a aceitação tácita da ET.

Caso não haja objeção por parte do verificador à ET nomeada, até 5 dias úteis de antecedência face à data da realização da auditoria, deve o verificador indicar a hiperligação para acesso a toda a documentação por si detida e considerada necessária à preparação da referida auditoria, incluindo o respetivo plano de auditoria.



**Figura 1** – Comunicação APA – Verificador

## 7.2 Realização da Auditoria de Testemunho documental

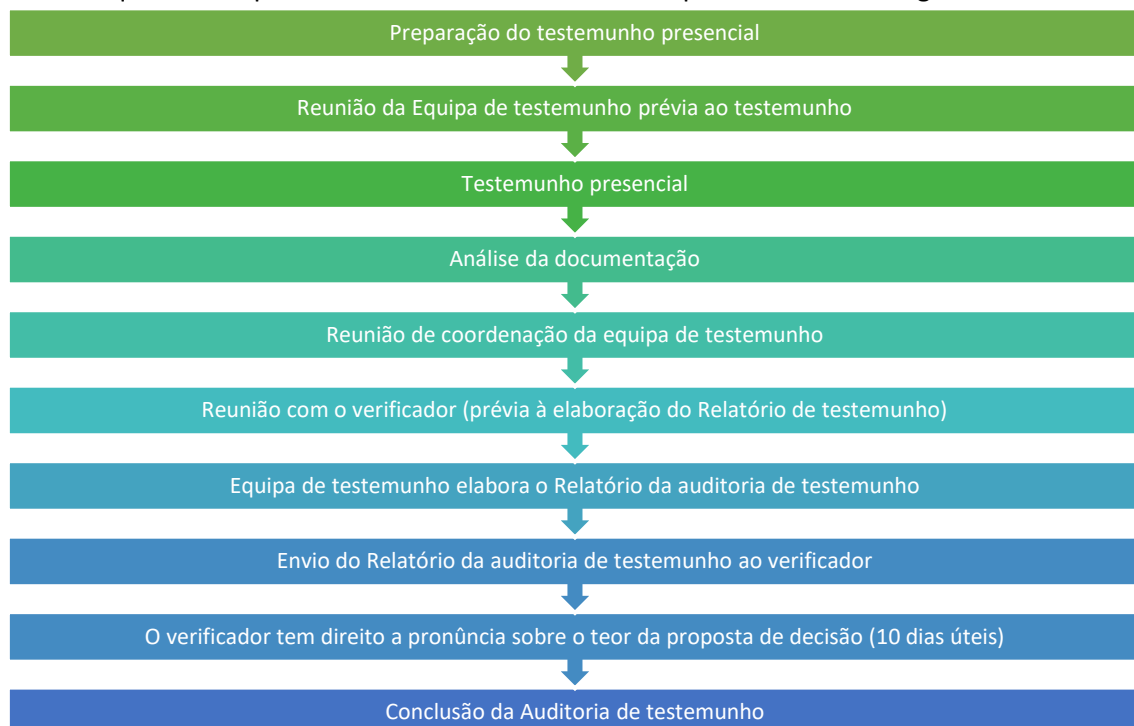
As fases que contemplam uma auditoria de testemunho documental são as seguintes:



**Figura 2** – Auditoria de testemunho documental

## 7.3 Realização da Auditoria de Testemunho presencial

As fases que contemplam uma auditoria de testemunho presencial são as seguintes:



**Figura 3** – Auditoria de Testemunho presencial